Protocolo nº 849/2025 Data: 30/05/2025 Hora: 17:13
PRE Nº 18 / 2025 2025.
Selo de Protocolo Adicionado em 02/07/2025 às 11:31

Altera redação do §1º do artigo 42 da Resolução nº 07, de 27 de fevereiro de 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, com base no art. 24, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º da Resolução nº02/2012, apresenta Projeto de Resolução nos termos que segue:

Art. 1º O §1º do artigo 42 da Resolução nº 07, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 .....

§1º A manifestação prévia da controladoria interna não é obrigatória nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos I e II, exceto quando se tratar de contratação cuja minuta contratual não seja padronizada ou quando houver solicitação expressa mediante consulta específica."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 30 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:30.05.2025

Beto Carvalho - PP
Presidente

Assinado Digitalmente Por: Alexandre de Jesus Pinheiro
CPF: **********
Data:30.05.2025

Alexandre Pinheiro - Republicanos
1º secretário

Assinado Digitalmente Por: Adriel de Oliveira Nascimento
CPF: **********
Data:30.05.2025

Prof. Adriel - PDT
2º Secretário

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave Pc5-M2025-Lj0

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução tem como objetivo ajustar os termos da proposta à realidade cotidiana do Legislativo, garantindo maior eficiência na execução de suas atividades sem desatender a Lei Federal.

Atualmente, a exigência prevista na Resolução nº07, de 2024, que versa sobre a obrigatoriedade de o controlador interno manifestar-se em todas as contratações por dispensa de licitação com contrato, inclusive, nos casos de utilização de minuta padronizada, impacta diretamente a celeridade e a efetividade dos processos de contratação de pequeno vulto e complexidade.

A burocratização excessivamente imposta por essa disposição compromete o bom funcionamento da Casa, resultando em entraves operacionais com atraso no trâmite procedimental.

Dessa forma, a proposta visa diminuir essa dificuldade, tornando os procedimentos menos complexos mais ágeis e compatíveis com as necessidades práticas do Legislativo, sem prejuízo ao princípio da legalidade.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave Pc5-M2025-Lj0